
**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO
DE CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS**

celebrado entre

USINA SANTA FÉ S.A.
como Devedora ou Cedente

e

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
como Securitizadora ou Cessionária

São Paulo, 1 de março de 2024

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO
DE CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas:

- 1. USINA SANTA FÉ S.A.**, sociedade por ações, com sede no Município de Nova Europa, Estado de São Paulo, na Estrada da antiga Fazenda Itaquere, s/n, Zona Rural, CEP 14.920-000, inscrita no CNPJ sob o nº 45.281.813/0001-35, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Devedora" ou "Cedente", conforme o caso); e
- 2. ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora, na categoria "S1", devidamente registrada perante a CVM sob o nº 310, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-4, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Securitizadora" ou "Cessionária", conforme o caso).

(Sendo a Cedente e a Securitizadora doravante denominados, em conjunto, "Partes" e, individual e indistintamente, "Parte")

CONSIDERANDO QUE:

- (i)** a Devedora emitiu inicialmente 170.000 (cento e setenta mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real com garantia adicional fidejussória, em série única, nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), para colocação privada, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), perfazendo o montante total de inicialmente R\$ 170.000.000,00 (cento e setenta milhões de reais), na sua Data de Emissão, que foram subscritas, de forma privada pela Securitizadora ("Debêntures"), nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª(Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, da Usina Santa Fé S.A.*" ("Escritura de Emissão"), celebrado entre a Devedora, a Securitizadora e o Fiador;
- (ii)** as Debêntures, integralmente subscritas e integralizadas pela Securitizadora, serão utilizadas para constituição de lastro de operação de securitização que envolverá a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio ("CRA") pela Securitizadora, emitidos conforme o pactuado no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 313ª Emissão,*

em Série Única, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Usina Santa Fé S.A." ("Termo de Securitização"), firmado entre a Securitizadora e a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima com filial situada na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1052, sala 132, Itaim BIBI, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34 ("Agente Fiduciário do CRA"), nos termos da Lei nº 11.076, da Lei 14.430 e da Resolução da CVM 60 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sendo que os CRA serão objeto de distribuição pública, destinada exclusivamente a investidores profissionais, sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160 ("Oferta");

- (iii) a Cedente, para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, conforme definido na Cláusula 2.2. abaixo, se obrigou a ceder fiduciariamente à Securitizadora os Créditos Cedidos, conforme definido na Cláusula 3.1. abaixo;
- (iv) a presente Cessão Fiduciária é constituída sem prejuízo da Fiança (conforme definido na Escritura de Emissão) ou de outras garantias a serem eventualmente constituídas em favor da Securitizadora, podendo a Securitizadora, a seu exclusivo critério, executar todas ou cada uma destas garantias, total ou parcialmente, tantas vezes quantas forem necessárias, sem ordem de prioridade, até o integral adimplemento das Obrigações Garantidas; e
- (v) as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste instrumento, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

RESOLVEM AS PARTES celebrar o presente "*Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças*" ("Contrato de Cessão Fiduciária"), nos seguintes termos e condições:

1. DEFINIÇÕES

1.1 Definições. Exceto se expressamente indicado: (i) palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Contrato de Cessão Fiduciária, incluindo seu preâmbulo, terão o significado previsto no **Anexo I** do presente Contrato de Cessão Fiduciária, na Escritura de Emissão ou no Termo de Securitização; (ii) o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural; e (iii) todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se qualificados expressamente como Dias Úteis.

2. OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

2.1 Descrição das Obrigações Garantidas. Para os fins dos artigos 18, 22 e seguintes da Lei 9.514, do artigo 66-B, da Lei 4.728, bem como dos termos dos artigos 1.361, 1.362 e seguintes do Código Civil, os termos e as condições gerais dos Escritura de Emissão, estão resumidamente descritos no **Anexo II** do presente Contrato de Cessão Fiduciária.

2.1.1 A descrição das Obrigações Garantidas contida no **Anexo II** foi elaborada para dar atendimento às exigências legais brasileiras. No entanto, tal descrição não se destina a, e não será interpretada de modo a, modificar, alterar, cancelar e/ou substituir os termos e condições das Obrigações Garantidas ao longo do tempo, tampouco limitará os direitos da Cessionária, nos termos da Escritura de Emissão e demais Documentos da Operação.

2.1.2 Não obstante a descrição na Cláusula 2.1, acima, todos os termos e condições (i) da Escritura de Emissão são parte integrante deste Contrato de Cessão Fiduciária; e (ii) dos CRA estão previstos no Termo de Securitização.

2.2 A Cessão Fiduciária prevista neste Contrato de Cessão Fiduciária garantirá o cumprimento integral, pela Devedora, de todas e quaisquer obrigações, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas pela Devedora por meio da Escritura de Emissão e, consequentemente, das Debêntures, incluindo o pagamento do valor nominal atualizado, atualização monetária, encargos financeiros, multas, juros de mora e multa moratória das Debêntures devidos em decorrência de: (i) inadimplemento, total ou parcial, das obrigações pecuniárias assumidas pela Devedora nos Documentos da Operação; (ii) decretação de vencimento antecipado automático ou não automático, incluindo todo e qualquer montante de valor de principal, remuneração, multas, encargos ordinários e/ou de mora; (iii) incidência de tributos e despesas gerais, conforme aplicáveis, inclusive, sem limitação, por força da excussão das Garantias; (iv) qualquer despesa para a consolidação de propriedade em nome da Securitizadora ou do Agente Fiduciário em caso de assunção do Patrimônio Separado, incluindo emolumentos e as publicações dos anúncios dos leilões, conforme aplicável, nos termos do artigo 66-B, da Lei 4.728; (v) qualquer custo ou despesa, inclusive honorários, incorrido pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes da Escritura de Emissão, das Debêntures e deste Contrato de Cessão Fiduciária; (vi) haver qualquer outro montante devido pela Devedora à Securitizadora, relacionado com o presente Contrato de Cessão Fiduciária e/ou com as Debêntures; (vii) inadimplemento no pagamento ou reembolso de qualquer outro montante devido e não pago, relacionado com as Debêntures; e (viii) necessidade de recomposição do Fundo de Despesas, integrante do Patrimônio Separado, conforme estabelecido nos Documentos da Operação ("Obrigações Garantidas").

3. CONSTITUIÇÃO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA

3.1 Garantia. Em garantia das Obrigações Garantidas, por este Contrato de Cessão Fiduciária e na melhor forma de direito, a Cedente, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 18 a 20 da Lei 9.514, do artigo 66-B da Lei 4.728, dos artigos 33 e 41 da Lei 11.076 e do artigo 1.361 e seguintes do Código Civil, no que for aplicável, cede e transfere a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta, à Securitizadora, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições, da totalidade dos seguintes créditos (em conjunto "Cessão Fiduciária" e "Créditos Cedidos", respectivamente):

- (i) todos os direitos creditórios, atuais e/ou futuros, principais e acessórios, de titularidade da Cedente oriundos dos contratos de venda de açúcar e/ou etanol listados no **Anexo IV** ("Contratos Cedidos"); e
- (ii) todo e qualquer crédito que a Cedente venha a ser titular em razão de seu saldo positivo existente na conta corrente nº 71411-2, agência 8541, de titularidade da Devedora, mantida junto ao Banco Depositário ("Conta Vinculada"), movimentada única e exclusivamente pela Securitizadora, nos termos do Contrato de Conta Vinculada ("Recursos Depositados"), bem como aqueles mantidos de tempos em tempos nos Investimentos Permitidos Conta Vinculada ("Recursos em Investimentos Permitidos" e quando em conjunto com os Contratos Cedidos e Recursos Depositados, os "Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente").

3.1.1 A Cedente assegura que os recursos decorrentes do pagamento dos Contratos Cedidos serão depositados e/ou transferidos, diretamente, para a Conta Vinculada, comprometendo-se a promover, às suas expensas, todas as medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis para a cobrança dos Contratos Cedidos não pagos na respectiva data de vencimento, sem prejuízo da preservação do direito de ação pela Securitizadora.

3.1.2 Em razão do disposto no presente Contrato de Cessão Fiduciária, é vedado à Cedente: (i) receber o pagamento, no todo ou em parte, de quaisquer valores devidos em razão dos Contratos Cedidos; (ii) realizar alterações ou modificações nos Contratos Cedidos, que afetem o cumprimento do Valor Mínimo de Cobertura; bem como (iii) exceto se realizado o reforço previsto na Cláusula 5.2.2 abaixo, previamente à rescisão pretendida, rescindir e/ou de qualquer forma terminar os Contratos Cedidos, sem prévia e expressa anuência da Securitizadora.

3.1.2.1 Não obstante o disposto na Cláusula 3.1.2 (ii) acima, qualquer alteração realizada no âmbito dos Contratos Cedidos, que torne o Valor Mínimo de Cobertura menor do que o mínimo previsto neste Contrato, estará sujeito às condições de reforço de garantia proposta nas Cláusula 5.2.2 e seguintes deste Contrato.

3.1.3 A Cedente será fiel depositária dos recursos recebidos em decorrência do

pagamento dos Contratos Cedidos em outras contas bancárias que não a Conta Vinculada, nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil, devendo transferi-los em até 3 (três) Dias Úteis à Conta Vinculada, contado da data de ciência, pela Cedente e, do recebimento de tais recursos em contas bancárias diversas, e sem direito a qualquer remuneração ou encargo de fiel depositária desses recursos.

3.2 Aperfeiçoamento da Cessão Fiduciária. A Cedente, obriga-se, desde já, à sua despesa, a:

- (i) comprovar à Securitizadora e ao Agente Fiduciário do CRA, os protocolos para registro ou averbação deste Contrato de Cessão Fiduciária ou de qualquer aditamento no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da sede da Cedente, conforme o caso, mediante envio no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis do seu efetivo protocolo, de cópia dos protocolos de registro ou averbação junto aos competentes cartórios de registro de títulos e documentos;
- (ii) no prazo de até 30 (trinta) dias da data de celebração deste Contrato de Cessão Fiduciária ou de qualquer aditamento, prorrogáveis por iguais períodos mediante a apresentação de cada comprovante do protocolo com as respectivas exigências feitas pelo cartório competente, conforme o caso, entregar à Securitizadora e ao Agente Fiduciário do CRA 1 (uma) via digitalizada de tal documento, devidamente registrado ou averbado, conforme o caso;
- (iii) observado o disposto no item (iv) abaixo, (a) previamente à primeira data de integralização, notificar, nos termos do **Anexo V**, cada uma das contrapartes dos Contratos Cedidos descritos no **Anexo IV**, acerca da Cessão Fiduciária, (1) para obter a anuência das contrapartes dos Contratos Cedidos quanto à presente Cessão Fiduciária; e (2) com a instrução de depósito dos recursos devidos exclusivamente na Conta Vinculada de titularidade da Cedente, (b) no prazo de até 30 (trinta) dias contados do envio das notificações às contrapartes dos Contratos Cedidos, obter a concordância de tais contrapartes quanto à presente Cessão Fiduciária, e no prazo de até 05 (cinco) dias corridos contados do término do prazo anterior, ou do recebimento, pela Cedente, da notificação assinada pelas contrapartes dos Contratos Cedidos, enviar à Securitizadora e ao Agente Fiduciário do CRA tais notificações devidamente assinadas pela respectiva contraparte, devendo a Securitizadora verificar se ocorreu a correta formalização das assinaturas dos representantes legais das contrapartes, sendo certo que fica desde já autorizado a utilização do modelo de notificação da contraparte desde que a anuência quanto à presente Cessão Fiduciária e a instrução de depósito dos recursos devidos exclusivamente na Conta Vinculada constem no modelo de notificação utilizado pela contraparte;

- (iv) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis antes da data de assinatura de qualquer aditamento cujo objeto seja a inclusão de novos contratos de venda de açúcar e/ou etanol celebrados entre a Cedente e contrapartes descritas no **Anexo VII** ("Contratos Cedidos Adicionais"), apresentar cópias digitalizadas dos Contratos Cedidos Adicionais à Securitizadora e ao Agente Fiduciário do CRA;
- (v) no prazo de (a) até 30 (trinta) dias depois da data de assinatura de qualquer aditamento cujo objeto seja a inclusão de Contratos Cedidos Adicionais, notificar, nos termos do **Anexo V**, cada uma das contrapartes dos Contratos Cedidos Adicionais acerca da Cessão Fiduciária, (1) para obter a anuência das contrapartes dos Contratos Cedidos Adicionais quanto à presente Cessão Fiduciária; e (2) com a instrução de depósito dos recursos devidos exclusivamente na Conta Vinculada; e (b) no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados do envio das notificações às contrapartes dos Contratos Cedidos, enviar à Securitizadora e ao Agente Fiduciário do CRA tais notificações devidamente assinadas pela respectiva contraparte, devendo a Securitizadora verificar se ocorreu a correta formalização das assinaturas dos representantes legais das contrapartes; e
- (vi) celebrar aditamentos ao presente Contrato de Cessão Fiduciária nos casos aqui previstos.

3.2.1 As Partes acordam que o modelo da notificação constante no **Anexo V** poderá ser alterado a pedido da Cedente sem a necessidade de realização de assembleia especial de titulares de CRA, desde que os novos termos da notificação de cessão, cumulativamente, (i) contenha a indicação da Conta Vinculada como único e exclusivo local para pagamento dos direitos creditórios decorrentes do respectivo contrato cedido e que a mesma não seja alterada sem a prévia e expressa autorização da Securitizadora; e (ii) cumpra com o artigo 290 do Código Civil.

3.3 Sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Contrato de Cessão Fiduciária e nos Documentos da Operação, caso a Cedente não realize os registros e averbações acima previstos, fica desde já a Securitizadora autorizada a procedê-los às expensas do Patrimônio Separado, que deverá ser posteriormente reembolsado por parte da Cedente, na forma da Cláusula 9.2 abaixo e nos demais Documentos da Operação.

3.3.1 Em caso de exigências apresentadas pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos da sede da Cedente no decorrer da obtenção dos registros, a Cedente se compromete a cumpri-las no prazo de até 15 (quinze) dias, prorrogáveis por iguais períodos mediante a apresentação de cada comprovante do protocolo com as respectivas exigências feitas pelo cartório competente, conforme o caso.

3.4 Propriedade e Posse. A Cessão Fiduciária ora pactuada, nos termos do

artigo 66-B, §3º, da Lei 4.728, resulta na transferência, pela Cedente à Securitizadora, em benefício dos titulares de CRA, da propriedade fiduciária e da posse indireta dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, permanecendo a sua posse direta com a Cedente.

3.5 Documentos Comprobatórios. Os instrumentos, contratos, extratos e/ou outros documentos relacionados à Cessão Fiduciária deverão ser mantidos na sede da Cedente, conforme aplicável, que será fiel depositária dos documentos, assumindo todas as responsabilidades na forma da lei.

3.6 Envio de Informações. A Cedente deverá enviar quaisquer informações relativas à Cessão Fiduciária que lhe sejam solicitadas, por escrito, pela Securitizadora e pelo Banco Depositário, inclusive os documentos referidos na cláusula anterior, conforme o caso, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação, salvo se outro prazo específico não estiver estabelecido, nos Documentos da Operação.

3.7 Onerações. A Cedente obriga-se a manter a Cessão Fiduciária íntegra, plena e eficaz enquanto vigorar o presente Contrato de Cessão Fiduciária, assim como os bens e direitos a ela subjacentes, sempre livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, além dos aqui previstos.

3.7.1 Tendo em vista a transferência em caráter fiduciário da titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente à Securitizadora, a Cedente responderá, sob as penas da lei, gerando, inclusive, o vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, se ceder, transferir ou, por qualquer forma, negociar os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente com terceiros, ou se sobre eles constituir quaisquer ônus ou gravames, sem a aprovação prévia por parte da Securitizadora.

3.8 Autorizações. A celebração da Escritura de Emissão e do presente Contrato de Cessão Fiduciária foi realizada com base na autorização outorgada no âmbito da Reunião do Conselho de Administração da Devedora, realizada em 28 de fevereiro de 2024, cuja ata será apresentada para arquivamento na JUCESP e publicada no jornal "Data Mercantil", nos termos da Escritura de Emissão.

3.9 Razão determinante. É razão determinante dos titulares de CRA, representados pela Securitizadora, para o investimento nos CRA e a celebração do Termo de Securitização, a declaração da Cedente, aqui prestada, de que a constituição da Cessão Fiduciária não compromete, nem comprometerá, até a Data de Vencimento das Debêntures, total ou parcialmente, a operacionalização e a continuidade do desempenho das atividades pela Cedente, inclusive sua liquidez, capacidade creditícia ou desempenho operacional.

4. MOVIMENTAÇÃO DA CONTA VINCULADA E COBRANÇA DOS CRÉDITOS CEDIDOS

4.1 Movimentação. A Conta Vinculada será movimentada exclusivamente pela

Securitizadora, observado o disposto neste Contrato de Cessão Fiduciária, no Contrato de Conta Vinculada e nos demais Documentos da Operação, até a quitação integral das Obrigações Garantidas. Durante a vigência deste Contrato de Cessão Fiduciária, a Cedente concorda que não poderá movimentar a Conta Vinculada, não sendo permitida a emissão de cheques, a movimentação por meio de cartão de débito ou ordem verbal ou escrita ou qualquer outra movimentação dos recursos depositados na Contas Vinculada.

4.2 Utilização dos Recursos. Observadas as disposições do presente Contrato de Cessão Fiduciária e dos demais Documentos da Operação, os recursos depositados na Conta Vinculada serão utilizados para quitação das Obrigações Garantidas devidas e não pagas.

4.2.1 Para fins de formalização do aditamento ao presente Contrato de Cessão Fiduciária descrito nesta Cláusula 4, fica a Securitizadora, desde já, em caráter irrevogável e irretratável, pelo presente e na melhor forma de direito, consoante os artigos 683, 684 e 685, do Código Civil, autorizada, na qualidade de mandatária da Cedente, constituída de poderes para praticar todos e quaisquer atos necessários à formalização do referido aditamento e que se façam necessários a formalização e aperfeiçoamento, incluindo, mas não se limitando a assinatura de requerimentos, cartas, protocolos e outros documentos e/ou instrumentos que se façam necessários ao registro do referido aditamento perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos da sede da Cedente.

5. RAZÃO DE GARANTIA

5.1 Do Valor Mínimo de Cobertura Cessão Fiduciária. A Securitizadora deverá verificar:

- (i) anualmente, no 5º (quinto) Dia Útil de abril de cada ano civil ("Data de Verificação do Valor Mínimo de Cobertura" ou "Data de Verificação"), se a soma dos pagamentos remanescentes dos Contratos Cedidos, devidos à Cedente nos 36 (trinta e seis) meses ("Prazo dos Contratos") subsequentes à respectiva Data de Verificação do Valor Mínimo de Cobertura, no âmbito dos Contratos Cedidos e/ou dos Contratos Cedidos Adicionais, conforme o caso, representa, em conjunto, um valor igual ou superior a 120% (cento e vinte por cento) do valor projetado das prestações de amortização do Valor Nominal Unitário e da Remuneração vincendas das Obrigações Garantidas a serem pagas nos 36 meses seguintes, até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas ("Valor Mínimo de Cobertura"); e
- (ii) no 5º (quinto) Dia Útil de abril de cada ano, a partir do mês de abril de 2025 ("Data de Verificação do Fluxo Mínimo" ou "Data de Verificação"), se a soma do fluxo transitado na Conta Vinculada nos 12 (doze) meses anteriores a cada Data de Verificação do Fluxo Mínimo corresponderam a

valor igual ou superior a 120% (cento e vinte por cento) do somatório de Juros Remuneratórios e amortização do Valor Nominal Unitário pagos nos mesmos 12 meses anteriores ("Fluxo Mínimo"); e

- (iii) mensalmente, no 1º Dia Útil subsequente a cada Data de Pagamento de Remuneração ("Data de Apuração"), se o valor depositado na conta corrente de titularidade da Securitizadora mantida perante o Banco Bradesco S.A (237), sob o nº 6434-3, na agência nº 3396 ("Conta Fundo de Reserva") é igual ou superior ao valor projetado da parcela imediatamente subsequente de Pagamento de Remuneração e/ou Amortização, conforme o caso ("Saldo Exigido do Fundo de Reservas" e "Fundo de Reserva"). Caso seja constatado que o saldo existente na Conta Fundo de Reserva é inferior ao Saldo Exigido do Fundo de Reserva, a Securitizadora notificará a Devedora para que esta realize a recomposição do Fundo de Reserva em até 5 (cinco) Dias Úteis ("Recomposição Fundo de Reserva"). Sendo certo que o Fundo de Reserva permanecerá retido na Conta Fundo de Reserva, nos termos da Cláusula 5.3.1 abaixo.

5.1.1 Anteriormente a(s) Datas de Integralização das Debêntures, a Securitizadora deverá verificar (i) acerca do atendimento do Valor Mínimo de Cobertura e (ii) que dentre os Contratos Cedidos, o mais longo tenha vencimento no mínimo até dezembro de 2026.

5.1.2 A Cedente deverá enviar, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência à cada Data de Verificação do Valor Mínimo de Cobertura, relatório contendo todas as informações necessárias para viabilizar a apuração do Valor Mínimo de Cobertura, na forma do modelo constante do Anexo VIII ("Relatório de Créditos Cedidos").

5.1.2.1 A Securitizadora deverá confrontar as informações de volume comercializado informados no Relatório de Créditos Cedidos com as informações dispostas nos Contratos Cedidos, anualmente ou sempre que for necessário. Caso haja divergência de volume, deverá interrogar a Cedente que deverá prestar informações no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis.

5.1.3 A Securitizadora acatará as informações de Créditos Cedidos enviado pela Cedente e não efetuará qualquer verificação independente, respondendo a Cedente pela consistência e veracidade das informações prestadas.

5.1.4 As Partes concordam que a primeira verificação do item (i) da Cláusula 5.1., será anterior a(s) Data(s) de Integralização.

5.2 Caso a Securitizadora, na respectiva Data de Verificação, verifique que (a) não haja o cumprimento do Valor Mínimo de Cobertura; (b) não haja o cumprimento do Fluxo Mínimo; (c) que haja divergência das informações de volume comercializado informados no Relatório de Créditos Cedidos com as informações

dispostas nos Contratos Cedidos; e/ou (d) os Créditos Cedidos estejam sujeitos a qualquer evento que imponha ou possa vir a impor qualquer ônus, inclusive penhora, sequestro, arresto ou qualquer outra medida judicial, arbitral ou administrativa, de modo a se tornarem inábeis, impróprios, imprestáveis ou insuficientes para assegurar o cumprimento das Obrigações Garantidas, a Cedente poderá incorrer em um Vencimento Antecipado Não Automático.

5.2.1 Uma vez seja verificada pela Securitizadora a ocorrência de qualquer das hipóteses da Cláusula 5.2 acima, a Securitizadora enviará à Cedente, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, informação sobre tal descumprimento, solicitando que sejam tomados pela Cedente os procedimentos de reforço de garantia e/ou recomposição do Fundo de Reserva, conforme o caso, sob pena de se restar configurado um Vencimento Antecipado Não Automático nos termos da Cláusula 6.3.1 da Escritura de Emissão. Para tal fim, a Cedente terá prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento do contato da Securitizadora sobre tal descumprimento, para tomar as providências previstas nas Cláusula 5.2.2 e 5.2.3 abaixo.

5.2.2 A Cedente poderá reforçar a Cessão Fiduciária, mediante celebração de aditamento a este Contrato de Cessão Fiduciária, nos termos do **Anexo VI**, para inclusão de Contratos Cedidos Adicionais que, cumulativamente: (i) sejam suficientes para atendimento do Valor Mínimo de Cobertura; (ii) tenha como contraparte qualquer uma das partes listadas no **Anexo VII**; e (iii) o mais longo tenha vencimento até dezembro de 2029. Caso a Cedente realize o reforço aqui previsto em substituição a alguns dos Contratos Cedidos na forma da Cláusula 3.1.2 acima, uma nova verificação extraordinária do Valor Mínimo de Cobertura deverá ser realizada nos mesmos termos da Cláusula 5.1 acima.

5.2.3 Para fins da formalização do aditamento previsto na Cláusula 5.2.1 acima, a Cedente deverá enviar notificação à Securitizadora, contendo as informações indicadas na Cláusula 5.2.2 acima, bem como cópias dos Contratos Cedidos Adicionais, para que a Securitizadora verifique o atendimento aos requisitos elencados na Cláusula 5.2.2 acima.

5.2.4 Em caso de inclusão de Contratos Cedidos Adicionais que observem os requisitos da Cláusula 5.2.2. acima:

- (i) tal inclusão será verificada e aprovada pela Securitizadora, conforme Cláusula 5.2.3. acima, e independerá de aprovação dos Titulares de CRA; e
- (ii) a Cedente e a Securitizadora deverão celebrar aditamento a este Contrato de Cessão Fiduciária, nos termos do **Anexo VI**, para formalizar a inclusão, na Cessão Fiduciária, de tais Contratos Cedidos Adicionais, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento, pela Cedente, da confirmação da aprovação dos Contratos Cedidos Adicionais pela

Securitizadora, bem como a Cedente deverá promover a notificação e obter a anuência das contrapartes dos Contratos Cedidos Adicionais, nos termos dos itens (v) e (vi) da Cláusula 3.2. acima.

5.2.5 Na hipótese de a Cedente optar pela inclusão, na Cessão Fiduciária, de Contratos Cedidos Adicionais que não observem cumulativamente os requisitos previstos na Cláusula 5.2.2 acima, a Cedente deverá notificar a Securitizadora neste sentido, sendo certo que tal inclusão dependerá de aprovação prévia de titulares de CRA conforme quórum geral estabelecido no Termo de Securitização, a ser convocada pela Securitizadora, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento da notificação prevista na Cláusula 5.2.3 acima.

(i) Caso aprovada a inclusão de Contratos Cedidos Adicionais que não observem cumulativamente os requisitos previstos na Cláusula 5.2.2. acima, nos termos da Cláusula 5.2.5. acima, a Cedente e a Securitizadora deverão celebrar aditamento a este Contrato de Cessão Fiduciária, nos termos do **Anexo VI**, para formalizar a inclusão, na Cessão Fiduciária, de tais Contratos Cedidos Adicionais, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis da data de aprovação pelos titulares de CRA, bem como deverá a Cedente, no referido prazo, promover a notificação e obter a anuência das contrapartes dos Contratos Cedidos Adicionais, nos termos dos itens (v) e (vi) da Cláusula 3.2. acima.

5.2.6 A lista dos Contratos Cedidos constante no **Anexo IV** também deverá ser aditada para a inclusão dos Contratos Cedidos Adicionais nos prazos estabelecidos na Cláusula 3.2 acima, ficando desde já autorizada tal alteração sem a necessidade de realização de uma Assembleia Especial de titulares de CRA, na hipótese de tais Contratos Cedidos Adicionais observem os critérios da Cláusula 5.2.2 acima, e/ou, uma vez autorizada a inclusão dos Contratos Cedidos Adicionais nos termos da Cláusula 5.2.4 acima.

5.3 Fluxo de Liberação dos Recursos. Os Créditos Cedidos deverão cumprir com o Valor Mínimo de Cobertura e o Fluxo Mínimo em cada respectiva Data de Verificação, até que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente cumpridas, sob pena de vencimento antecipado das Debêntures e dos CRA, observada a possibilidade de reforço de garantia prevista neste Contrato.

5.3.1 Enquanto o Banco Depositário não tiver recebido notificação da Securitizadora informando o contrário, os recursos da Conta Vinculada, incluindo os recursos oriundos de Investimentos Permitidos da Conta Vinculada, serão transferidos automática e diretamente para a Conta de Livre Movimento da Cedente, observado o disposto no Contrato de Conta Vinculada.

5.3.2 Caso a Devedora falhe em recompor o Fundo de Reserva no prazo previsto na Cláusula 5.1, item (iii), a Securitizadora estará autorizada a notificar o Banco Depositário para que este transfira os recursos que forem depositados na Conta Vinculada para a Conta Fundo de Reserva até que o Fundo de Reserva retorne ao

Saldo Exigido Fundo de Reserva.

5.3.3 Caso o saldo da Conta Fundo de Reserva exceda o Saldo Exigido do Fundo de Reserva, os recursos excedentes deverão ser liberados, na Data de Apuração, pelo Banco Depositário à Cedente na Conta Livre Movimento.

5.3.4 Em caso de ocorrência de inadimplemento de qualquer obrigação assumida no âmbito dos Documentos da Operação e/ou se estiver em curso um Evento de Vencimento Antecipado, observado as cláusulas 5.2.1 e 5.2.2 acima, a Securitizadora deverá instruir o Banco Depositário a bloquear qualquer transferência para a Conta de Livre Movimento e os recursos permanecerão retidos na Conta Vinculada até que o descumprimento seja sanado, devendo, para tanto, notificar, em até 1 (um) Dia Útil a contar da Data de Verificação, o Banco Depositário para que efetue o bloqueio da Conta Vinculada, até que haja nova notificação solicitando para que seja realizada a liberação também em prazo de até 1 (um) Dia Útil, caso aplicável.

5.3.5 Caso ocorra o vencimento antecipado das Debêntures ou, no vencimento final das Debêntures, e as Obrigações Garantidas não tenham sido integralmente quitadas, a Securitizadora notificará o Banco Depositário, observado o disposto no Contrato de Conta Vinculada, para que todos os Créditos Cedidos, existentes na Conta Vinculada ou que venham a existir na Conta Vinculada (incluindo os recursos que compõe o Fundo de Reserva), sejam e passem a ser transferidos em até 1 (um) Dia Útil contado do recebimento da referida notificação para a Conta Centralizadora, e utilizados para quitação das Obrigações Garantidas.

5.3.6 Eventual saldo remanescente da quitação as Obrigações Garantidas deverá ser transferido pelo Banco Depositário à Conta de Livre Movimento da Cedente, conforme notificação a ser enviada pela Securitizadora, no prazo de 1 (um) Dia Útil do recebimento de tal notificação.

5.4 Enquanto não forem transferidos para a Conta de Livre Movimento da Cedente ou utilizados para pagamento das Obrigações Garantidas, os recursos retidos na Conta Vinculada serão aplicados automaticamente pelo Banco Depositário em certificados de depósitos bancários com liquidez diária e baixo risco de emissão do próprio Banco Depositário, sem necessidade de qualquer autorização prévia para a referida aplicação, sendo permitida a celebração de instrumento aditivo ao presente instrumento para indicação das características dos certificados de depósito bancários, independente de aprovação dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial ("Investimentos Permitidos").

5.5 Os títulos representativos dos Investimentos Permitidos e os rendimentos oriundos dos referidos investimentos integrarão, de pleno direito e para todos os fins, o objeto da presente Cessão Fiduciária, nos termos da Cláusula 3.1 acima.

5.6 Para os fins de verificação anual de suficiência de garantia pelo Agente

Fiduciário do CRA conforme previsto no inciso "x" do artigo 11 da Resolução CVM 17, o valor em garantia será aquele apurado pela Securitizadora na Cláusula 5.1 acima, ou seja, o Valor Mínimo de Cobertura, o qual será enviado anualmente, pela Securitizadora ao Agente Fiduciário do CRA para acompanhamento.

5.7 Em atendimento a legislação em vigor, a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário do CRA poderá, de forma justificada, às expensas da Cedente, contratar terceiro especializado para avaliar ou reavaliar, o valor dos Direitos Creditórios, bem como solicitar quaisquer informações e comprovações que entender necessárias.

6. EXCUSSÃO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA

6.1 Vencimento antecipado. Na hipótese de declaração do vencimento antecipado das Debêntures ou caso, no vencimento final das Debêntures e as Obrigações Garantidas não tenham sido integralmente quitadas, a Securitizadora terá o direito de exercer imediatamente sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente, podendo dispor de todos os valores resultantes dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente que lhe forem atribuídos da forma que julgar conveniente, tantas vezes quantas forem necessárias, para pagamento das Obrigações Garantidas, excutindo extrajudicialmente a presente Cessão Fiduciária na forma da lei e podendo dispor, total ou parcialmente, conforme termos e/ou condições que considerar apropriados, dar quitação e assinar quaisquer documentos ou termos, por mais especiais que sejam, necessários à prática dos atos aqui referidos, independentemente de qualquer comunicação, notificação e/ou interpelação, judicial ou extrajudicial, à Securitizadora, e aplicando o produto daí decorrente no pagamento das Obrigações Garantidas.

6.2 Na hipótese da Cláusula 6.1. acima, os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e que estejam depositados ou que venham a ser creditados/transferidos na Conta Vinculada, deduzidas eventuais despesas com cobrança e administração, serão utilizados exclusivamente para pagamento das Obrigações Garantidas, nos termos do artigo 19, §1º, da Lei 9.514 e conforme as orientações da Securitizadora, nesta ordem: (i) Despesas; (ii) recomposição do Fundo de Despesas, se aplicável; (iii) Encargos Moratórios; (iv) Remuneração dos CRA; e (v) Amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA ou de seu saldo, conforme o caso, ou valor correspondente em caso de Resgate Antecipado dos CRA.

6.2.1 Caso os recursos apurados após a Excussão não sejam suficientes para quitar todas as Obrigações Garantidas, a Cedente e o Fiador permanecerão responsáveis pelo saldo devedor das Obrigações Garantidas, na qualidade de devedora e fiador, conforme aplicável, nos termos deste Contrato de Cessão Fiduciária e dos demais Documentos da Operação, incluindo, mas não se limitando à Escritura de Emissão e Termo de Securitização. A Securitizadora entregará, líquidos de tributos, em até 1 (um) Dia Útil contado do envio do Termo de Quitação (conforme definido abaixo) à Cedente, os recursos que porventura sobejarem após a Excussão,

mediante o depósito de tais recursos na Conta de Livre Movimento, conforme o caso.

6.3 A Cedente concorda e reconhece expressamente que a Securitizadora poderá praticar todos os atos necessários para a excussão dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, inclusive receber valores, dar quitação e transferir, podendo solicitar todas as averbações, registros e autorizações, incluindo as faculdades de utilizar os direitos e prerrogativas previstos na Lei 9.514 e na Lei 4.728, observadas as condições de excussão deste Contrato de Cessão Fiduciária previstas nesta Cláusula 6.

6.4 A eventual excussão parcial da Cessão Fiduciária não afetará os termos, condições e proteções deste Contrato de Cessão Fiduciária em benefício da Securitizadora, bem como não implicará na liberação da Cessão Fiduciária ora constituída, sendo que o presente Contrato de Cessão Fiduciária permanecerá em vigor até a data de liquidação de todas as Obrigações Garantidas.

6.5 Caráter Cumulativo. Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, da Cessão Fiduciária com as demais Garantias previstas na Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação, podendo a Securitizadora, a seu exclusivo critério, executar todas ou cada uma delas indiscriminadamente, para os fins de amortizar ou liquidar as Obrigações Garantidas, ficando ainda estabelecido que, desde que observados os procedimentos previstos na Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação, a excussão da Cessão Fiduciária independe de qualquer providência preliminar por parte da Securitizadora, tais como aviso, protesto, notificação, interpelação ou prestação de contas, de qualquer natureza.

6.6 Excussão da Cessão Fiduciária. Na excussão da Cessão Fiduciária, as seguintes regras serão aplicáveis:

- (i)** a Securitizadora poderá optar entre excutir a Cessão Fiduciária, total ou parcialmente, tantas vezes quantas forem necessárias, sem ordem de prioridade, até integral adimplemento das Obrigações Garantidas, sem prejuízo de excutir a Fiança;
- (ii)** a excussão da Cessão Fiduciária não ensejará, em hipótese nenhuma, perda da opção de se excutir a Fiança; e
- (iii)** a Cedente (a) declara conhecer os termos e condições da Escritura de Emissão, deste Contrato de Cessão Fiduciária e dos demais Documentos da Operação; e (b) compromete-se a: (1) com eles cumprir; (2) exercer seus direitos de forma a não prejudicar os direitos e prerrogativas dos titulares de CRA, o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, a Cessão Fiduciária e seus objetos, e (3) não aprovar e/ou realizar qualquer ato em desacordo com o disposto na Escritura de Emissão, no Termo de Securitização e neste Contrato de Cessão Fiduciária.

6.7 Mandato. Como condição do negócio jurídico pactuado, nos termos do presente Contrato de Cessão Fiduciária, fica a Securitizadora, desde já, em caráter irrevogável e irretratável, pelo presente e na melhor forma de direito, como condição deste Contrato de Cessão Fiduciária, consoante os artigos 683, 684 e 685, do Código Civil, autorizada, na qualidade de mandatária da Cedente, em caso de inadimplemento desta, a preservar a eficácia deste Contrato de Cessão Fiduciária, a executar a Cessão Fiduciária e a firmar, se necessário, quaisquer documentos e praticar quaisquer atos necessários à excussão da Cessão Fiduciária, sendo-lhe conferida, pelo prazo máximo permitido no Estatuto Social da Cedente e renovada de tempos em tempos, a procuração, cujo modelo consta do **Anexo III**, em que lhe são outorgados todos os poderes assegurados pela legislação vigente, inclusive os poderes "ad judicium" e "ad negotia" previstos no Código Civil, incluindo os artigos 1.433 e 1.434, e as faculdades previstas na Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada.

6.8 A Cedente renuncia, em favor da Securitizadora, neste ato, a qualquer privilégio legal, real ou pessoal, que possa afetar a livre e integral exequibilidade e transferência ou exercício de quaisquer direitos da Securitizadora nos termos deste Contrato de Cessão Fiduciária, estendendo-se referida renúncia a quaisquer direitos de preferência ou direitos relativos à posse indireta dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente por parte da Cedente.

7. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

7.1 Obrigações Adicionais da Cedente. Além das demais obrigações previstas neste Contrato de Cessão Fiduciária e nos demais Documentos da Operação e/ou em lei, a Cedente obriga-se, conforme aplicável, até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, a:

- (i)** Cumprir com o disposto na Escritura de Emissão, nos demais Documentos da Operação, neste Contrato de Cessão Fiduciária e/ou em lei aplicável;
- (ii)** Manter, até a integral quitação das Obrigações Garantidas, a Cessão Fiduciária válida, eficaz e em pleno vigor, sem qualquer Ônus, restrição ou condição, de acordo com os termos deste Contrato de Cessão Fiduciária, da Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação, conforme aplicável;
- (iii)** não praticar qualquer ato que (a) afete a validade e/ou eficácia das Debêntures, e/ou (b) resulte na renúncia de direitos dela decorrentes e/ou (c) provoque a exoneração das obrigações das contrapartes dos contratos que resultam nos Créditos Cedidos;
- (iv)** reembolsar a Securitizadora ou os titulares de CRA, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento de comunicação

escrita neste sentido, por todos os custos e despesas comprovadamente incorridos em averbações e registros previstos em lei ou no presente Contrato de Cessão Fiduciária;

- (v) defender-se de forma tempestiva e eficaz de qualquer ato, ação, procedimento ou processo de que tenha conhecimento e que possa, de qualquer forma, afetar ou alterar a Cessão Fiduciária, bem como informar a Securitizadora sobre qualquer ato, ação, procedimento ou processo a que se refere este inciso, por meio de relatórios descrevendo o ato, ação, procedimento e processo em questão e as medidas tomadas pela Cedente;
- (vi) não ceder, prometer ceder, vender ou constituir qualquer Ônus, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, sobre as Debêntures e os direitos dela decorrentes, bem como sobre qualquer dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e/ou dos direitos a estes inerentes, exceto pela Cessão Fiduciária;
- (vii) abster-se de praticar qualquer ato que, de qualquer forma, possa resultar ou prejudicar, de qualquer maneira, a Cessão Fiduciária;
- (viii) praticar todos os atos e cooperar com a Securitizadora em tudo que se fizer necessário ao cumprimento do disposto na Cláusula 4, na Cláusula 5 e na Cláusula 6 acima;
- (ix) sem a autorização da Cessionária, não realizar e não permitir que seja realizada a compensação de créditos decorrentes dos Contratos Cedidos.

8. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

8.1 Declarações. São razões determinantes deste Contrato de Cessão Fiduciária, da Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação, as declarações a seguir prestadas pela Cedente em favor dos titulares de CRA e da Securitizadora, de que:

- (i) Está devidamente autorizada a celebrar este Contrato de Cessão Fiduciária e a cumprir com todas as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (ii) A celebração deste Contrato de Cessão Fiduciária, bem como o cumprimento das obrigações aqui previstas, não infringe qualquer obrigação anteriormente assumida pela Cedente, nem seus respectivos documentos societários, quando aplicáveis;
- (iii) a Cedente é a única e legítima beneficiária e titular dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, que se encontram livres e desembaraçados de

quaisquer Ônus, judicial ou extrajudicial (exceto pela Cessão Fiduciária), não existindo contra a Cedente qualquer ação ou procedimento, judicial, administrativo, arbitral, falimentar ou fiscal de seu conhecimento, ou, em seu conhecimento, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, que tenha por objeto (a) prejudicar ou invalidar a Cessão Fiduciária, e/ou (b) comprometer o desempenho de suas atividades, nos termos do seu objeto social; não configurando nenhuma hipótese de fraude contra credores, fraude à execução, fraude fiscal ou fraude falimentar;

- (iv)** a Cedente é uma sociedade empresária devidamente organizada e constituída, de acordo com as leis brasileiras, com existência válida e em situação regular segundo as leis do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (v)** os representantes legais que assinam este Contrato de Cessão Fiduciária têm poderes societários ou delegados para assumir, em seus nomes, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (vi)** os termos deste Contrato de Cessão Fiduciária não contrariam qualquer ordem, decisão administrativa ou judicial de que tenha conhecimento que afete a Cedente ou quaisquer de seus bens e propriedades;
- (vii)** este Contrato de Cessão Fiduciária e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Cedente, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, observada a realização dos registros deste Contrato de Cessão Fiduciária referidos na Cláusula 3.2 acima;
- (viii)** a celebração deste Contrato de Cessão Fiduciária não infringe seus atos societários, quando aplicável, qualquer disposição legal ou regulamentar, qualquer decisão administrativa, judicial ou arbitral, ou quaisquer contratos ou instrumentos dos quais a Cedente seja parte, inclusive, mas não se limitando aos contratos financeiros firmados pela Cedente ou qualquer instrumento a ela relativo
- (ix)** a celebração do presente Contrato de Cessão Fiduciária não irá resultar em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento firmado pela Cedente; (b) criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo ou bem da Cedente, nos termos deste Contrato de Cessão Fiduciária, que não os previstos nos Documentos da Operação; ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- (x)** inexistência a dependência a consentimento, aprovação, autorização ou

qualquer outra medida, tampouco notificação de ou a, ou declaração ou registro junto a qualquer órgão ou agência governamental ou pública ou qualquer outro terceiro, para a autorização, a celebração e o cumprimento do presente Contrato de Cessão Fiduciária pela Cedente ou à consumação das operações aqui previstas, exceto eventual necessidade de anuência por qualquer das contrapartes dos Contratos Cedidos e/ou dos Contratos Cedidos Adicionais, conforme Cláusula 3.2 acima;

- (xi) todos os mandatos outorgados nos termos deste Contrato de Cessão Fiduciária o foram como condição do negócio ora contratado, em caráter irrevogável e irretratável nos termos dos artigos 683 e 684 do Código Civil;
- (xii) as declarações e garantias prestadas neste Contrato de Cessão Fiduciária são verdadeiras, consistentes, corretas, suficientes e precisas em todos os seus aspectos na data deste Contrato de Cessão Fiduciária e nenhuma delas omite qualquer fato relacionado ao seu objeto, omissão essa que resultaria na falsidade de tal declaração ou garantia;
- (xiii) para todos os fins de direito e observando-se a alocação de riscos descrita no artigo 421-A, II, do Código Civil, os bens/direitos dados em garantia no âmbito deste Contrato de Cessão Fiduciária não representam bens de capital e/ou bens essenciais da Cedente, inclusive para fins de leis de falência, insolvência ou recuperação judicial e extrajudicial;
- (xiv) não é hipossuficiente, a presente garantia é regida pelos princípios da probidade e da boa-fé, e possui conhecimento suficiente e teve assessoria legal independente, aceitando todos os termos e condições mencionados do presente Contrato de Cessão Fiduciária, sem ressalvas; e
- (xv) os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente não são bens essenciais à sua atividade, razão pela qual outorga a presente garantia.

8.2 Notificação. A Cedente se compromete a notificar a Securitizadora, caso quaisquer das declarações prestadas neste Contrato de Cessão Fiduciária tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas, em prazo não superior a 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomou conhecimento de tal falsidade, incompletude e/ou imprecisão. Caso a Cedente não notifique a Securitizadora neste sentido, a referida falsidade, incompletude e/ou imprecisão das declarações constituirá uma hipótese de vencimento antecipado e ensejará a excussão da Cessão Fiduciária, conforme estabelecido na Cláusula 6.1 acima.

9. DESPESAS E TRIBUTOS

9.1 Despesas. Qualquer custo ou despesa eventualmente incorrido pela Cedente, em razão deste Contrato de Cessão Fiduciária — inclusive registro em

cartório, honorários advocatícios (sendo tais honorários advocatícios aqueles incorridos para fins de aditamento ao presente Contrato de Cessão Fiduciária em caso de eventual necessidade de complemento de garantias), custas e despesas judiciais para fins da excussão, tributos e encargos e taxas —, serão de inteira responsabilidade da Cedente, não cabendo à Securitizadora, ao Agente Fiduciário do CRA, nem aos titulares de CRA, qualquer responsabilidade pelo seu pagamento ou reembolso.

9.2 Reembolsos. Caso a Securitizadora arque, às expensas do Patrimônio Separado, com qualquer custo ou despesa, relacionados ao objeto deste Contrato de Cessão Fiduciária, ou às Obrigações Garantidas, a Cedente deverá reembolsá-la, em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados do recebimento dos respectivos comprovantes, aplicando-se os encargos moratórios previstos na Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação, na hipótese de atraso.

9.3 Tributos. Os tributos incidentes sobre a Cessão Fiduciária ora constituída, sobre os valores e pagamentos dela decorrentes, sobre movimentações financeiras a ela relativos e sobre as obrigações decorrentes deste Contrato de Cessão Fiduciária, bem como sobre obrigações decorrentes da Escritura de Emissão, quando devidos, deverão ser pagos pelo respectivo contribuinte, de acordo com a legislação aplicável em vigor.

10. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA

10.1 Prazo. O presente Contrato de Cessão Fiduciária é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e começa a vigorar na data de sua assinatura e permanecerá em vigor até a liquidação integral da totalidade das Obrigações Garantidas.

10.2 Liberação da Cessão Fiduciária. Em até 5 (cinco) dias da data em que as Obrigações Garantidas estiverem integral e definitivamente quitadas conforme atestado pela Securitizadora, esta deverá enviar à Cedente comunicação escrita (i) atestando o término de pleno direito deste Contrato de Cessão Fiduciária; e (ii) autorizando a Cedente a liberar a Cessão Fiduciária, por meio de averbação nesse sentido nos cartórios de registro de títulos e documentos a que se refere a Cláusula 3.2 acima ("Termo de Quitação").

11. INDENIZAÇÃO

11.1 Obrigação de Indenizar. A Cedente é responsável por perdas, danos diretos e indiretos, inclusive lucros cessantes, custos ou despesas (inclusive despesas judiciais e honorários advocatícios incorridos) causados à Securitizadora, ao Agente Fiduciário do CRA, e aos titulares de CRA, resultantes da inexecução ou da execução incorreta ou indevida de suas obrigações acordadas neste Contrato de Cessão Fiduciária.

11.1.1 A Cedente se obriga, ainda, sem prejuízo dos poderes, faculdades, pretensões e imunidades assegurados por lei, pela Escritura de Emissão e pelos demais Documentos da Operação, a indenizar a Securitizadora e/ou os titulares de CRA, conforme o caso, por qualquer prejuízo causado pela falsidade, incompletude ou imprecisão das declarações ou garantias feitas ou informações prestadas no âmbito da Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação.

12. COMUNICAÇÕES

12.1 Endereços. As comunicações e avisos relativos a este Contrato de Cessão Fiduciária serão realizados por escrito, e enviados à outra Parte por transmissão via correio eletrônico, ou fac-símile, observado o disposto neste Contrato de Cessão Fiduciária. As comunicações, avisos e notificações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos deste Contrato de Cessão Fiduciária deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Cedente:

USINA SANTA FÉ S.A.

Estrada da antiga Fazenda Itaquere, s/n, Zona Rural

CEP 14.920-000, Nova Europa - SP

At.: Thiago Rossi Pinto / Luiz Carlos de Oliveira / Richard Aparecido de Azevedo / Flaubert de Lara Casemiro

E-mail: thiago@usinasantafe.com.br / luide@usinasantafe.com.br / azevedo@usinasantafe.com.br / flaubert.casemiro@usinasantafe.com.br

Para a Securitizadora:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros

CEP: 05.419-001, São Paulo - SP

At.: Cristian de Almeida Fumagalli

E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

12.2 Efeitos. As comunicações (i) serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio enviado aos endereços acima; e (ii) correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo ou confirmação de entrega emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os respectivos originais, conforme aplicável, deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 2 (dois) Dias Úteis após o envio da mensagem.

12.2.1 Cada Parte obriga-se a comunicar, por escrito, à outra Parte, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da sua ocorrência, qualquer alteração dos endereços identificados na Cláusula 12.1 acima.

12.2.2 A Parte que enviar a comunicação, aviso ou notificação, conforme estabelecido nas cláusulas acima, não será responsável pelo seu não recebimento

pela outra Parte, em virtude de sua mudança de endereço que não seja comunicada para as demais Partes nos termos da Cláusula 12.2.1 acima.

12.2.3 Eventuais prejuízos decorrentes da não observância do disposto na Cláusula 12.2.1 acima serão arcados pela Parte inadimplente.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Cessão. A Cedente obriga-se a não prometer, ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e/ou obrigações decorrentes deste Contrato de Cessão Fiduciária, salvo mediante prévia e expressa autorização por escrito da Securitizadora, se assim deliberado pelos titulares de CRA, reunidos em assembleia especial. A Securitizadora poderá, em nome dos titulares de CRA, mediante aprovação prévia em assembleia especial, prometer, ceder total ou parcialmente o crédito objeto da Cessão Fiduciária contratada neste Contrato de Cessão Fiduciária, sendo certo que a cessão do crédito implicará a transferência, ao cessionário, de todos os direitos e obrigações inerentes à garantia real ora constituída, permanecendo integralmente em vigor os direitos da Securitizadora, bem como este Contrato de Cessão Fiduciária em todos os seus termos em relação aos respectivos sucessores e/ou cessionários, sem quaisquer modificações nas demais condições aqui acordadas.

13.2 Renúncia. A Cedente declara estar ciente de que qualquer ato de tolerância, se realizado pela Securitizadora neste Contrato de Cessão Fiduciária ou em qualquer outro instrumento firmado pelas mesmas Partes, não importará em novação ou alteração das condições aqui estipuladas, constituindo-se tal ato mera liberalidade da Securitizadora, nos termos deste instrumento.

13.3 Irrevogabilidade e irretratabilidade. Este Contrato de Cessão Fiduciária é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

13.4 Invalidade ou ineficácia parcial. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

13.5 Entendimento integral. Este Contrato de Cessão Fiduciária, a Escritura de Emissão, o Termo de Securitização e eventuais contratos a serem celebrados com terceiros, relacionados à Escritura de Emissão, as Debêntures, os CRA e as Garantias, constituem o integral entendimento entre as Partes com relação à emissão dos CRA.

13.6 Alterações. O presente Contrato de Cessão Fiduciária apenas será modificado, aditado ou complementado com o consentimento expresso e por escrito da Cedente e da Securitizadora, mediante aprovação dos titulares de CRA em

assembleia especial, atuando por seus representantes legais ou procuradores devidamente autorizados, quando aplicável.

13.6.1 Em regime de exceção à regra da Cláusula 13.6, acima, este Contrato de Cessão Fiduciária poderá ser alterado, independentemente de deliberação de assembleia especial dos titulares de CRA, sempre que tal alteração (i) já esteja expressamente permitida neste Contrato de Cessão Fiduciária e/ou na Escritura de Emissão; (ii) advenha da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais ou regulamentares, ou apresentadas pela CVM, B3 e/ou ANBIMA; (iii) decorra de falha de grafia, referência cruzada ou outra imprecisão estritamente formal; (iv) vise correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (v) estabeleça redução das despesas; ou, ainda, (vi) tenha como objetivo a alteração dos dados das Partes.

13.7 Significado. As palavras e os termos constantes deste Contrato de Cessão Fiduciária, aqui não expressamente definidos, grafados em português ou em qualquer língua estrangeira, bem como quaisquer outros de linguagem técnica e/ou financeira, que, eventualmente, durante a vigência do presente Contrato de Cessão Fiduciária, no cumprimento de direitos e obrigações assumidos pelas Partes, sejam utilizados para identificar a prática de quaisquer atos ou fatos, deverão ser compreendidos e interpretados em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

13.8 Boa-fé. As Partes declaram, mútua e expressamente, que este Contrato de Cessão Fiduciária foi celebrado respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de suas vontades e em perfeita relação de equidade.

13.9 Compromisso adicional. As Partes se obrigam a: (i) assinar todos os documentos, inclusive instrumentos de retificação e ratificação ou aditamento, caso isto se faça necessário para atender exigência formulada por cartórios, como condição para efetivar o registro deste instrumento; e (ii) apresentar todos os documentos e informações exigidas, além de tomar prontamente todas as providências que se fizerem necessárias à viabilização de referidos registros. Todas e quaisquer despesas relacionadas com o disposto nesta cláusula serão arcadas única e exclusivamente pela Cedente.

13.10 Execução Específica. As Partes reconhecem este Contrato de Cessão Fiduciária como título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil. Para os fins deste Contrato de Cessão Fiduciária, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 498, 806 e 814 do Código de Processo Civil.

13.11 Exercício de Direitos. Os poderes, pretensões e faculdades atribuídas à Securitizadora, neste Contrato de Cessão Fiduciária, na Escritura de Emissão e no Termo de Securitização, poderão ser exercidos pela Securitizadora direta e

conjuntamente pelos titulares de CRA, após deliberação em assembleia especial, conforme procedimento previsto no Termo de Securitização, com base nas previsões da Lei 9.514.

14. LEI APLICÁVEL E FORO

14.1 Lei aplicável. Este Contrato de Cessão Fiduciária será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

14.2 Foro. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes deste Contrato de Cessão Fiduciária.

15. ASSINATURA ELETRÔNICA

15.1 As Partes concordam que o presente instrumento, bem como demais documentos correlatos, poderão ser assinados digitalmente, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-Brasil, nos termos da Lei nº 13.874, de 20 de dezembro de 2019, conforme alterada, bem como na Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no Decreto nº 10.278, de 18 de março de 2020 e, ainda, no Enunciado nº 297 do Conselho Nacional de Justiça. Para este fim, serão utilizados os serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança, validade jurídica, autenticidade, integridade e validade da assinatura eletrônica por meio de sistemas de certificação digital capazes de validar a autoria, bem como de traçar a “trilha de auditoria digital” (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade e autenticidade. Dessa forma, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste instrumento, exceto se outra forma for exigida pelos cartórios e demais órgãos competentes, hipótese em que as Partes se comprometem a atender eventuais solicitações no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da exigência.

15.1.1 Em razão do disposto acima, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste instrumento, exceto se outra forma for exigida por Cartório(s) de Registro de Imóveis, Cartório(s) de Registro de Títulos e Documentos, Junta Comercial ou demais órgãos competentes, hipótese em que as Partes se comprometem a atender eventuais solicitações em tempo hábil para atendimento à respectiva exigência.

15.1.2 As Partes reconhecem e concordam que, independentemente da data de conclusão das assinaturas eletrônicas, os efeitos do presente instrumento retroagem à data abaixo descrita.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento, em sua forma eletrônica, nos termos da Cláusula acima, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo indicadas.

São Paulo, 1 de março de 2024.

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco)
(Páginas de assinatura seguem nas próximas páginas)

(Página de assinatura do Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças, datado de 1 de março de 2024.)

USINA SANTA FÉ S.A.
Devedora

DocuSigned by
FRANCISCO SYLVIO MALZONI GAVOTTI
CPF: 2188881282
Assinado por: FRANCISCO SYLVIO MALZONI GAVOTTI 2188881282
CPF: 2188881282
DataHora da Assinatura: 01/03/2024 | 13:33:13 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC ONLINE RFB v5
ICP-Brasil

Nome:
Cargo:

DocuSigned by
ACR JARDIM COELHO FILHO
CPF: 3027196788
Assinado por: ACR JARDIM COELHO FILHO 3027196788
CPF: 3027196788
DataHora da Assinatura: 01/03/2024 | 13:54:03 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC VALIO RFB v4
ICP-Brasil

Nome:
Cargo:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
Securitizadora

DocuSigned by
Milton Scatolini Menten
CPF: 0140695803
Assinado por: MILTON SCATOLINI MENTEN 0140695803
CPF: 0140695803
DataHora da Assinatura: 01/03/2024 | 13:30:21 BRT
O: ICP-Brasil, OU: AC SOLUTI Multipla v5
C: BR
Emissor: AC SOLUTI Multipla v5
ICP-Brasil

Nome: Milton Scatolini Menten
Cargo: Diretor

DocuSigned by
Cristian de Almeida Fumagalli
CPF: 3275188094
Assinado por: CRISTIAN DE ALMEIDA FUMAGALLI 3275188094
CPF: 3275188094
DataHora da Assinatura: 01/03/2024 | 13:31:30 BRT
O: ICP-Brasil, OU: VideoConferencia
C: BR
Emissor: AC CertSign RFB G2
ICP-Brasil

Nome: Cristian de Almeida Fumagalli
Cargo: Diretor

Testemunhas:

DocuSigned by
Lucas Matheus Alonso
CPF: 40463151801
Assinado por: LUCAS MATHEUS ALONSO 40463151801
CPF: 40463151801
DataHora da Assinatura: 01/03/2024 | 14:18:51 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC SERRASA RFB v5
ICP-Brasil

Nome: Lucas Matheus Alonso
CPF: 404.631.518-01

DocuSigned by
Luz Carlos de Oliveira
CPF: 02060545803
Assinado por: LUZ CARLOS DE OLIVEIRA 02060545803
CPF: 02060545803
DataHora da Assinatura: 01/03/2024 | 13:56:54 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC SERRASA RFB v5
ICP-Brasil

Nome:
CPF:

ANEXO I — DEFINIÇÕES

Palavra ou expressão	Definição
<u>"Agente Fiduciário do CRA"</u>	significa a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , sociedade anônima com filial situada na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1052, sala 132, Itaim BIBI, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34.
<u>"Banco Depositário"</u>	significa o ITAÚ UNIBANCO S.A. , instituição financeira constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setúbal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04.
<u>"B3"</u>	significa a B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – Balcão B3 , sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25, a qual disponibiliza ambiente de depósito, distribuição, negociação e de liquidação financeira de ativos e renda fixa autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM.
<u>"Cessão Fiduciária"</u>	significa o termo definido na Cláusula 3.1 do Contrato de Cessão Fiduciária.
<u>"Cedente"</u>	significa a USINA SANTA FÉ S.A. , qualificada no preâmbulo deste Contrato de Cessão Fiduciária.
<u>"Código Civil"</u>	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
<u>"Código de Processo Civil"</u>	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
<u>"Conta Centralizadora"</u>	significa a conta corrente de titularidade da Securitizadora mantida perante o Banco

"Conta de Livre Movimento"

Bradesco (237), sob o nº 6359-2, na agência nº 3396, na qual serão depositados os recursos relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio.

significa a conta corrente nº 00015-7, agência 0043, de titularidade da Devedora, mantida junto ao Banco Depositário, ou qualquer outra conta que vier a ser indicada pela Devedora, de titularidade da Devedora, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, para onde serão transferidos os recursos da Conta Vinculada no caso de adimplemento das Obrigações Garantidas.

"Conta Fundo de Reserva"

significa a conta corrente nº 6434-3, agência 3396, de titularidade da Securitizadora, mantida junto ao Banco Bradesco S.A (237), para onde serão transferidos os recursos referentes ao valor projetado da parcela imediatamente subsequente de Pagamento de Remuneração e/ou Amortização, conforme o caso.

"Conta Vinculada"

significa a conta corrente nº 71411-2, agência 8541, de titularidade da Devedora, mantida junto ao Banco Depositário, onde deverão ser depositados os recebíveis cedidos fiduciariamente por meio do presente Contrato de Cessão Fiduciária.

"Contrato de Cessão Fiduciária"

significa o presente *"Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças"*, celebrado entre a Cedente e a Securitizadora.

"Contrato de Conta Vinculada"

significa o *"Contrato de Custódia de Recursos Financeiros"*, a ser celebrado entre a Cedente, a Securitizadora e o Banco Depositário, por meio do qual será constituída a Contas Vinculada que receberá os direitos creditórios advindos da Cessão Fiduciária.

"Controlada"

significa qualquer sociedade controlada (conforme definição de "controle" prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) pela Cedente.

"CNPJ"

significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.

"CRA"

significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 313ª emissão, em série única, da Securitizadora.

"Créditos Cedidos"

significa termo definido na Cláusula 3.1 do Contrato de Cessão Fiduciária.

"CVM"

significa a Comissão de Valores Mobiliários.

"Data de Emissão"

significa a data de emissão das Debêntures, qual seja, 15 de março de 2024.

"Data de Integralização"

significa a data em que ocorrer a integralização de CRA por um subscritor.

"Data de Vencimento das Debêntures"

significa a data de vencimento das Debêntures, qual seja, 14 de dezembro de 2029.

"Data de Vencimento do CRA"

significa a data de vencimento do CRA, qual seja, 17 de dezembro de 2029.

"Data de Verificação"

significa o termo definido na Cláusula 5.1 do Contrato de Cessão Fiduciária.

"Documentos da Operação"

significa (a) a Escritura de Emissão; (b) o Termo de Securitização; (c) o Contrato de Distribuição; (d) o Contrato de Cessão Fiduciária; (e) as atas dos Atos Societários e do ato societário da Securitizadora; (f) o Contrato de Conta Vinculada; (g) o aviso ao mercado; (h) o anúncio de início da Oferta; (i) o anúncio de encerramento da Oferta; (j) os demais documentos relativos à Emissão e à Oferta; e (k) o Boletim de Subscrição; e (l) eventuais aditamentos aos documentos listados nos itens (a) a (d) acima.

"Dia Útil"

significa (i) no caso da B3 para o cálculo da Remuneração dos CRA, todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional, na República Federativa do Brasil, e (ii) qualquer dia exceto sábados, domingos ou feriados declarados

"Excussão"

nacionais.

significa a possibilidade de a Securitizadora executar os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e a Conta Centralizadora, esgotados os prazos de cura e de reforço de garantia descritos neste Contrato, a exclusivo critério dos titulares de CRA, independentemente de leilão, de hasta pública, de avaliação, de notificação ou de qualquer outro procedimento, pública ou particularmente, judicial ou extrajudicialmente, no todo ou em parte, até o integral pagamento das Obrigações Garantidas, pelo preço e nas condições que, de boa-fé, entender apropriados.

"Fiança"

significa a garantia fidejussória prestada pelo Fiador nos termos da Escritura de Emissão.

"Fiador"

significa a **AGROPECUÁRIA NOVA EUROPA S.A.**, sociedade por ações, com sede no Município de Nova Europa, Estado de São Paulo, na V Luiz Dosvaldo Sobrinho, s/n, Zona Rural, CEP 14.920-000, inscrita no CNPJ sob o nº 55.925.275/0001-28.

"Fundo de Reserva"

Tem o significado previsto na Cláusula 5.1 acima.

"Garantias"

significa, em conjunto a Cessão Fiduciária e a Fiança.

"Investimentos Permitidos
Conta Vinculada"

significa os certificados de depósitos bancários com liquidez diária e baixo risco de emissão do próprio Banco Depositário, sem necessidade de qualquer autorização prévia para a referida aplicação, nos quais serão automaticamente aplicados os recursos retidos na Conta Vinculada, enquanto não forem transferidos nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.

"JUCESP"

significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo.

"Lei 11.076"

significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.

"Lei 4.728"

significa a Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada.

"Lei 9.514"

significa a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada.

"Lei 14.430"

significa a Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2022, conforme alterada.

"Lei das Sociedades por Ações"

significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

"Debêntures"

significa o termo definido nos Considerandos do Contrato de Cessão Fiduciária.

"Obrigações Garantidas"

significa o termo definido na Cláusula 2.2 acima do Contrato de Cessão Fiduciária.

"Oferta"

significa o termo definido nos Considerandos deste Contrato de Cessão Fiduciária.

"Ônus"

significa qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro, arrolamento, bloqueio ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima.

"Pagamento dos CRA"

significa a amortização do Valor Nominal Unitário, acrescida da Remuneração, conforme previsto no Termo de Securitização.

"Parte" ou "Partes"

significam a Cedente e a Securitizadora, quando definidas em conjunto.

"Recursos Depositados"

significa os recursos depositados na Conta Vinculada.

"Resolução CVM 17"

significa a Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada.

"Resolução CVM 60"

significa a Resolução da CVM nº 60, de 23 de

"Resolução CVM 160"

dezembro de 2021, conforme alterada.

significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.

"Securitizadora"

significa a **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, conforme qualificada no preâmbulo deste Contrato de Cessão Fiduciária.

"Escritura de Emissão"

significa o termo definido nos Considerandos deste Contrato de Cessão Fiduciária.

"Termo de Securitização"

significa o termo definido nos Considerandos deste Contrato de Cessão Fiduciária

"Valor Nominal Unitário"

significa o valor nominal do CRA, qual seja R\$ 1.000,00 (um mil reais).

ANEXO II — OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

1. **Emissora:** Usina Santa Fé S.A.
2. **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão das Debêntures é de, inicialmente, R\$170.000.000,00 (cento e setenta milhões de reais) na Data de Emissão, sendo certo o montante e quantidade de Debêntures poderá ser diminuído em função da possibilidade de Distribuição Parcial, observado o Montante Mínimo ("Valor Total da Emissão").
3. **Valor Nominal Unitário:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$ 1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário").
4. **Data de Emissão:** Para todos os efeitos, a data de emissão das Debêntures será 15 de março de 2024 ("Data de Emissão").
5. **Quantidade de Debêntures:** Observada a possibilidade de Distribuição Parcial, serão emitidas inicialmente 170.000 (cento e setenta mil) Debêntures, considerando o Valor Nominal Unitário de cada Debênture na Data de Emissão.
6. **Número de Séries:** A Emissão será realizada em série única.
7. **Amortização do Valor Nominal Unitário:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório e Oferta de Resgate Antecipado (todos conforme definidos na Escritura de Emissão), nas datas e de acordo com os percentuais indicados na tabela constante do Anexo III da Escritura de Emissão ("Datas de Pagamento de Amortização").
8. **Remuneração, Cálculo e Forma de Pagamento:** A partir da primeira Data de Integralização as Debêntures farão *jus* a uma remuneração equivalente a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extra grupo*, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (*spread*) a ser definida de acordo com o Procedimento de Bookbuilding (conforme definido na Escritura de Emissão) de até 4,75% (quatro inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão ("Remuneração").
9. **Prazo de Vigência e Datas de Vencimento:** Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório ou Oferta de Resgate Antecipado (todos conforme definido na Escritura de Emissão), as Debêntures terão prazo de vigência de 2.100 (dois mil e cem) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 14 de dezembro de 2029 ("Data de Vencimento").
10. **Periodicidade do Pagamento da Remuneração das Debêntures:** A Remuneração será paga mensalmente, sem carência, em cada uma das datas descritas no Anexo III da Escritura de Emissão ("Datas de Pagamento da Remuneração") e, em conjunto com Datas de Pagamento de Amortização, "Datas de Pagamento").

- 11. Descrição dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente:** Conforme Cláusula 3.1 do Contrato.
- 12. Encargos Moratórios:** Adicionalmente à Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ("Encargos Moratórios").

As demais características das Debêntures e, conseqüentemente, das Obrigações Garantidas, estão descritas na Escritura de Emissão, cujas cláusulas, termos e condições as partes declaram expressamente conhecer e concordar. Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma aqui definidos são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos na Escritura de Emissão.

ANEXO III - PROCURAÇÃO

USINA SANTA FÉ S.A., sociedade por ações, com sede no Município de Nova Europa, Estado de São Paulo, na Estrada da antiga Fazenda Itaquere, s/n, Zona Rural, CEP 14.920-000, inscrita no Cadastro da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 45.281.813/0001-35, neste ato representada na forma de seu estatuto social (doravante designada "Outorgante"), por meio de seus representantes legais abaixo assinados, nomeia e constitui, em caráter irrevogável e irretratável, consoante os artigos 683, 684 e 685, do Código Civil, sua bastante procuradora a **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora, na categoria "S1", devidamente registrada perante a CVM sob o nº 310, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu estatuto social (doravante designada "Outorgada"), ou sua substituta, na qualidade de representante da comunhão dos titulares de certificados de recebíveis do agronegócio da 313ª emissão, em série única, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. ("CRA"), perfazendo o valor total de, inicialmente, R\$ 170.000.000,00 (cento e setenta milhões de reais), para, em seu nome e em benefício dos titulares de CRA, em caso de inadimplemento da Outorgante, com o propósito especial e exclusivo de realizar todo e qualquer ato necessário a fim de, nos termos da Cláusula 6.7 do "*Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças*", celebrado em 1 de março de 2024 (designado, conforme aditado, o "Contrato de Cessão Fiduciária"), preservar a eficácia do Contrato de Cessão Fiduciária e excutir essa Garantia, inclusive perante qualquer instituição financeira e qualquer órgão ou autoridade governamental, seja na esfera federal, estadual ou municipal, incluindo o Banco Central do Brasil, Juntas Comerciais, os competentes Registros de Imóveis, Cartórios de Títulos e Documentos e/ou a B3, bem como firmar, se necessário, quaisquer documentos e praticar quaisquer atos necessários à excussão das demais Garantias constituídas em favor dos titulares de CRA: **(i)** praticar qualquer ato e firmar qualquer instrumento compatível com os termos do Contrato de Cessão Fiduciária; **(ii)** praticar todos os atos necessários para a preservação do Contrato de Cessão Fiduciária, bem como da situação das Garantias nele constituídas, como direito de garantia de primeiro grau válido, exequível e devidamente formalizado; **(iii)** conduzir os procedimentos de excussão de Garantias, conforme previstos no Contrato de Cessão Fiduciária; **(iv)** receber o produto da execução das Garantias para pagamento das Obrigações Garantidas; **(v)** firmar todos e quaisquer outros instrumentos e praticar todos os atos (inclusive atos perante qualquer terceiro ou qualquer órgão público) necessários para excutir as Garantias; **(vi)** notificar o Banco Depositário para reter e transferir os recursos depositados na Conta Vinculada e/ou resgatar os recursos dos Investimentos Permitidos.

Os termos em letra maiúscula ora empregados, sem definição no presente instrumento, terão o significado a eles atribuído no Contrato de Cessão Fiduciária. A presente procuração: **(i)** é outorgada de forma irrevogável e irretratável;

(ii) destina-se ao atendimento das obrigações previstas no Contrato de Cessão Fiduciária, em conformidade com artigo 684 do Código Civil; e (iii) vigorará até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas.

São Paulo, [•] de fevereiro de 2024.

USINA SANTA FÉ S.A.

_____ Nome:	_____ Nome:
Cargo:	Cargo:

Nome:
Cargo:

ANEXO IV — CONTRATOS CEDIDOS

Contrato	Parte Contrária	Data de Celebração	Quantidade
Contrato de Compra e Venda de Açúcar VHP – A Granel – Para fins de Importação nº 891637, conforme aditado.	Czarnikow Brasil Ltda.	22 de novembro de 2023, conforme aditado em 23 de fevereiro de 2024	36.000 (trinta e seis mil) toneladas
Contrato de Compra e Venda de Açúcar VHP – A Granel – Para fins de Importação nº 891640, conforme aditado.	Czarnikow Brasil Ltda.	22 de novembro de 2023, conforme aditado em 23 de fevereiro de 2024	36.000 (trinta e seis mil) toneladas

ANEXO V — MODELO DE NOTIFICAÇÃO

(Qualificação da contraparte do contrato)

(Endereço)

(CEP) (Cidade, UF)

Prezados senhores,

Serve a presente para informar a V. Sas. que cedemos fiduciariamente a [totalidade dos direitos creditórios de nossa titularidade] [decorrentes do [(indicar contrato), datado de (indicar data), e seus aditamentos ([**"Contrato"**)]] à **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora, na categoria "S1", devidamente registrada perante a CVM sob o nº 310, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43 ("Securitizadora"), na qualidade de credora das Debêntures, emitida pela **USINA SANTA FÉ S.A.**, sociedade por ações, com sede no Município de Nova Europa, Estado de São Paulo, na Estrada da antiga Fazenda Itaquere, s/n, Zona Rural, CEP 14.920-000, inscrita no Cadastro da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 45.281.813/0001-35 ("Companhia"), nos termos do "*Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças*", celebrado em 1 de março de 2024, entre a Securitizadora e a Companhia ("Contrato de Cessão Fiduciária").

[A partir desta data, instruímos V.Sas. que realizem, de forma irrevogável e irretratável, todos os pagamentos relacionados à parcela cedida do Contrato na conta de movimentação restrita indicada abaixo]:

[*inserir dados da conta vinculada*]

As disposições previstas nesta notificação se sobrepõem a qualquer disposição prevista no Contrato e/ou qualquer notificação enviada anteriormente.

Outrossim, informamos que qualquer solicitação de alteração do domicílio bancário supra mencionado e/ou da forma de faturamento do Contrato somente poderá ser atendida por V.Sas. mediante prévia anuência por escrito da Securitizadora.

Solicitamos, por fim, assinar esta correspondência para confirmar a anuência, conforme o caso com relação aos seus termos, bem como sua expressa aceitação das instruções e condições nela contidas.

[cidade], [dia] de [mês] de 2024,

[•]

Ciente e de acordo:

[**INCLUIR RAZÃO SOCIAL DA CONTRAPARTE DO CONTRATO**]

ANEXO VI — MODELO DE ADITAMENTO

Celebram este “[•] *Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios e Outras Avenças*” (“Aditamento”):

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas:

1. **USINA SANTA FÉ S.A.**, sociedade por ações, com sede no Município de Nova Europa, Estado de São Paulo, na Estrada da antiga Fazenda Itaquere, s/n, Zona Rural, CEP 14.920-000, inscrita no Cadastro da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 45.281.813/0001-35, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Devedora” ou “Cedente”, conforme o caso); e
2. **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora, na categoria “S1”, devidamente registrada perante a CVM sob o nº 310, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Securitizadora” ou “Cessionária”, conforme o caso).

(Sendo a Cedente e a Securitizadora doravante denominados, em conjunto, “Partes” e, individual e indistintamente, “Parte”)

CONSIDERANDO QUE:

- (i) a Devedora emitiu inicialmente 170.000 (cento e setenta mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real com garantia adicional fidejussória, em série única, nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei nº 6.385”), para colocação privada, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), perfazendo o montante total de inicialmente R\$ 170.000.000,00 (cento e setenta milhões de reais), na sua Data de Emissão, que foram subscritas, de forma privada pela Securitizadora (“Debêntures”), nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura da [1ª(Primeira)] Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, da Usina Santa Fé S.A.*” (“Escritura de Emissão”), celebrado entre a Devedora, a Securitizadora e o Fiador;
- (ii) em 1 de março de 2024, foi celebrado entre as Partes o “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios e Outras Avenças*” (“Contrato de Cessão Fiduciária”), por meio do qual

foram cedidos os direitos creditórios dos contratos de venda de açúcar e/ou etanol, conforme o caso, descritos no **Anexo IV** do referido Contrato de Cessão Fiduciária em favor da Securitizadora;

- (iii) a Cedente pretende ceder direitos creditórios de novos contratos de fornecimento celebrados entre a Cedente e terceiros ("Contratos Cedidos Adicionais"); e
- (iv) as Partes desejam formalizar a constituição de um direito de garantia sobre tais Contratos Cedidos Adicionais, conforme disposto no Contrato de Cessão Fiduciária;

RESOLVEM AS PARTES celebrar o presente Aditamento, nos seguintes termos e condições:

1. Definições e Interpretação

1.1 Salvo qualquer outra disposição em contrário prevista neste Aditamento, todos os termos e condições do Contrato de Cessão Fiduciária aplicam-se total e automaticamente a este Aditamento, *mutatis mutandis*, e deverão ser consideradas como uma parte integral deste, como se estivessem transcritos neste Aditamento.

1.2 Os cabeçalhos e títulos deste Aditamento servem apenas para referência e não devem limitar ou afetar o significado das cláusulas, parágrafos ou artigos aos quais se aplicam. Os termos "inclusive", "incluindo", "particularmente" e outros termos semelhantes serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo "exemplificativamente, mas não limitado a". Sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Aditamento serão aplicadas tanto no singular quanto no plural, e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa. Referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, aditivos, substituições, anexos, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma distinta. Salvo disposição específica em contrário, as referências a cláusulas, itens, partes, seções ou anexos aplicam-se às cláusulas, itens, partes, seções e anexos deste Aditamento. Qualquer comunicação ou notificação a qualquer das Partes mencionada neste Aditamento deverá ser feita nos termos da Cláusula 12 do Contrato de Cessão Fiduciária. Referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas, reformuladas ou substituídas.

2. Cessão Fiduciária de Contratos Cedidos Adicionais

2.1 Na forma do disposto no Contrato de Cessão Fiduciária (conforme aditado, alterado e modificado de tempos em tempos, inclusive por meio deste Aditamento) e nos termos do artigo 66-B da Lei 4.728, dos artigos 18 a 20 da Lei 9.514 e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, a Cedente, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, cede e transfere fiduciariamente à Securitizadora,

em garantia do fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas, todos os direitos dos Contratos Cedidos Adicionais provenientes dos contratos listados no **Anexo A** deste Aditamento, passando a ser parte integrante do **Anexo IV** ao Contrato de Cessão Fiduciária e ficando entendido que todos os direitos e obrigações das Partes sob o Contrato de Cessão Fiduciária devem ser aplicados, *mutatis mutandis*, a este Aditamento e os Contratos Cedidos Adicionais devem ser considerados para todos os propósitos e fins do Contrato de Cessão Fiduciária como Contratos Cedidos fiduciariamente em favor da Securitizadora. O **Anexo IV** do Contrato de Cessão Fiduciária, com a inclusão dos Contratos Cedidos Adicionais previstos no **Anexo A** deste Aditamento, passará a vigorar com a redação e conteúdo do **Anexo B** deste Aditamento.

2.2 Nos termos e nos prazos previstos na Cláusula 3.2 do Contrato de Cessão Fiduciária, a Cedente obriga-se, desde já, às suas expensas, a:

- (i) comprovar à Securitizadora e ao Agente Fiduciário do CRA, o protocolado para registro ou averbação deste Aditamento nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das sedes da Cedente, conforme o caso, mediante envio no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis do seu efetivo protocolo, de cópia dos protocolos de registro ou averbação junto aos competentes cartórios de registro de títulos e documentos;
- (ii) no prazo de até 30 (trinta) dias da data de celebração deste Aditamento, prorrogáveis por iguais períodos mediante a apresentação de cada comprovante do protocolo com as respectivas exigências feitas pelo cartório competente, conforme o caso, entregar à Securitizadora e ao Agente Fiduciário do CRA 1 (uma) via digitalizada de tal documento, devidamente registrado ou averbado, conforme o caso;
- (iii) observado o disposto no item (iv) abaixo, (a) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data de assinatura deste Aditamento, notificar, nos termos do **Anexo V** do Contrato de Cessão Fiduciária, cada uma das contrapartes dos Contratos Cedidos Adicionais descritos no **Anexo A** deste Aditamento, acerca da Cessão Fiduciária, (1) para obter a anuência das contrapartes dos Contratos Cedidos quanto à presente Cessão Fiduciária, caso assim estabelecido no respectivo contrato; e (2) com a instrução de depósito dos recursos devidos exclusivamente nas Contas Vinculadas de titularidade do Cedente; e (b) no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados do envio das notificações às contrapartes dos Contratos Cedidos Adicionalmente, enviar à Securitizadora e ao Agente Fiduciário do CRA tais notificações devidamente assinadas pela respectiva contraparte, devendo a Securitizadora verificar se ocorreu a correta formalização das assinaturas dos representantes legais das contrapartes, sendo certo que fica desde já autorizado a utilização do modelo de notificação da contraparte desde que a anuência quanto à presente Cessão Fiduciária e a instrução de depósito dos recursos devidos

exclusivamente na Conta Vinculada constem no modelo de notificação utilizado pela contraparte.

3. Disposições Gerais

3.1 A Cedente afirma que suas obrigações, declarações e garantias constantes do Contrato de Cessão Fiduciária se aplicam, *mutatis mutandis*, a este Aditamento e permanecem válidas e eficazes nesta data.

3.2 Todas as disposições do Contrato de Cessão Fiduciária que não foram expressamente aditadas ou modificadas por meio do presente Aditamento permanecerão em vigor de acordo com os termos do Contrato de Cessão Fiduciária.

3.3 Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

3.4 Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Aditamento.

3.5 As Partes reconhecem este Aditamento como título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil. Para os fins deste Aditamento, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 498, 806 e 814 do Código de Processo Civil.

3.6 As Partes concordam que o presente instrumento, bem como demais documentos correlatos, poderão ser assinados digitalmente, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-Brasil, nos termos da Lei nº 13.874, de 20 de dezembro de 2019, conforme alterada, bem como na Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no Decreto nº 10.278, de 18 de março de 2020 e, ainda, no Enunciado nº 297 do Conselho Nacional de Justiça. Para este fim, serão utilizados os serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança, validade jurídica, autenticidade, integridade e validade da assinatura eletrônica por meio de sistemas de certificação digital capazes de validar a autoria, bem como de traçar a "trilha de auditoria digital" (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade e autenticidade. Dessa forma, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste instrumento, exceto se outra forma for exigida pelos cartórios e demais órgãos competentes, hipótese em que as Partes se comprometem a atender eventuais solicitações no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da exigência.

3.6.1 Em razão do disposto acima, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste instrumento, exceto se outra forma for exigida por Cartório(s) de Registro de Imóveis, Cartório(s) de Registro de Títulos

e Documentos, Junta Comercial ou demais órgãos competentes, hipótese em que as Partes se comprometem a atender eventuais solicitações em tempo hábil para atendimento à respectiva exigência.

3.6.2 As Partes reconhecem e concordam que, independentemente da data de conclusão das assinaturas eletrônicas, os efeitos do presente instrumento retroagem à data abaixo descrita.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes celebram o presente instrumento, em formato eletrônico, nos termos da Cláusula acima, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo indicadas.

São Paulo], [•] de [•] de [•].

[Incluir páginas de assinaturas.]

[Incluir anexo com a descrição dos Direitos Adicionais.]

[Anexo A – Contratos Cedidos Adicionais]

[Anexo B – Consolidação do Anexo IV do Contrato de Cessão Fiduciária]

ANEXO VII — CONTRAPARTES ELEGÍVEIS

1. Para contratos de compra e venda cujo objeto seja fornecimento de Etanol:

Razão Social¹	CNPJ (Matriz)
Alesat Combustíveis S.A.	23.314.594/0001-00
Vibra Energia S.A.	34.274.233/0001-02
Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.	33.337.122/0001-27
Louis Dreyfus Company Brasil S.A.	47.067.525/0001-08
Tereos Açúcar e Energia Brasil S.A.	47.080.619/0001-17
Raízen S.A.	33.453.598/0001-23

2. Para contratos de compra e venda cujo objeto seja fornecimento de Açúcar:

Razão Social¹	CNPJ (Matriz)
Louis Dreyfus Company Brasil S.A.	47.067.525/0001-08
Enerfo Sugar do Brasil Ltda.	20.395.096/0001-41
Alvean Sugar Intermediação e Agenciamento Ltda.	20.530.554/0001-08
Wilmar Gestão Empresarial Ltda.	04.701.903/0001-50
Viterra Brasil S.A.	32.441.636/0005-99
Czarnikow Brasil Ltda.	07.794.616/0001-20
Bunge Alimentos S/A	84.046.101/0001-93
Cofco Internacional Brasil S.A.	06.315.338/0001-19
Raízen S.A.	33.453.598/0001-23

¹As filiais, a Matriz e as empresas do grupo econômico das contrapartes elegíveis indicadas se incluem neste item.

ANEXO VIII — RELATÓRIO DE CRÉDITOS CEDIDOS

Cliente	Produto	Volume em MT	Data do Contrato	Preço	Valor Atribuído	Data Pagamento	Observação